

PROCESSO N°
102/15

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 51/15

Denominação de via pública de Rua José Benedito Pescador

Autor: de Ver. Nivaldo Ap. Begnamia

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2015
autuo o P.L. nº 51 em frente

Eu, _____, subscrevi

A L 49/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2983 L. N. 35 Fls. 33
Recebido em 28/8/2015

FUNCTIONÁRIO

C. M. LEME

Pr 102/15 Rs 02

mg

PROJETO DE LEI N.º 51 / 2015

Dá denominação de via pública
Rua “.JOSÉ BENEDITO
PESCADOR”.

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “.JOSÉ BENEDITO PESCADOR”, a Rua “13.”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 31 de agosto de 2015.

Nivaldo Apárecio Begnamia.

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 102

fls 15, do Registro de Processo nº 6

Leme, 28 de 5 de 20 15

Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
102/15 | Rs 03
m/

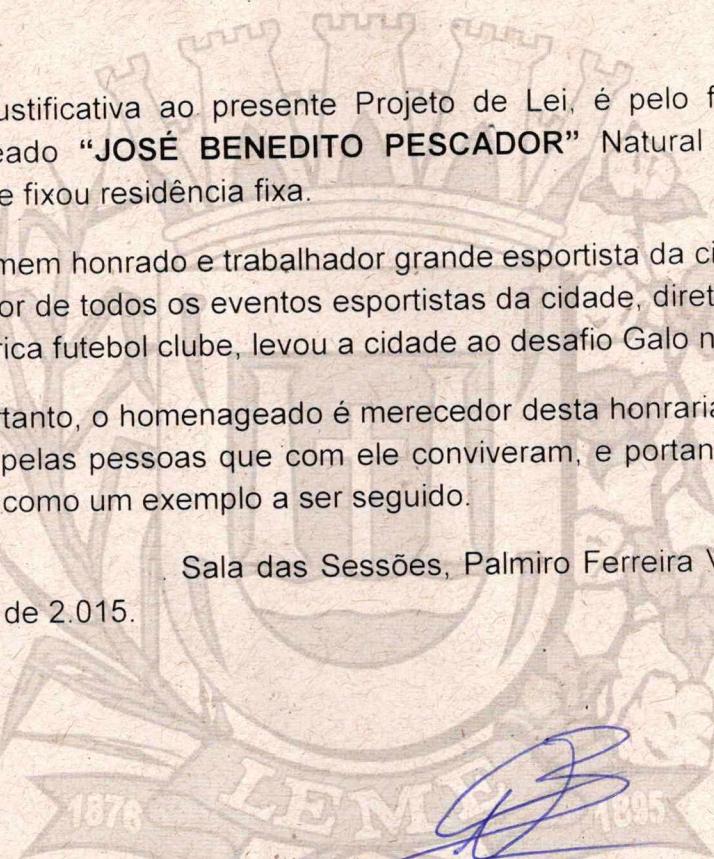
JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado **“JOSÉ BENEDITO PESCADOR”** Natural da cidade de Leme onde fixou residência fixa.

Homem honrado e trabalhador grande esportista da cidade de Leme, colaborador de todos os eventos esportistas da cidade, diretor e jogador do time América futebol clube, levou a cidade ao desafio Galo na capital.

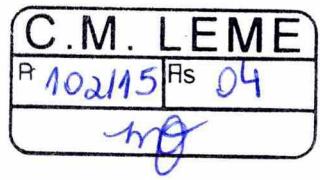
Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 31 de agosto de 2.015.



Nivaldo Aparecido Begnamia

Vereador



“JOSÉ BENEDITO PESCADOR”

“JOSÉ BENEDITO PESCADOR” Natural da cidade de Leme onde fixou sua residência. Em memória de José Benedito Pescador, mais conhecido como Pesca, grande esportista da cidade de Leme, colaborador de todos os eventos esportistas da cidade, diretor e jogador do time América Futebol Clube, juntamente com Sebastião Fernandes, conhecido como (Zicão). Levando a cidade ao desafio Galo na Capital, participava das festas das crianças, pascoa, festas juninas e a maioria dos eventos ocorridos no campo da Eroise, juntamente com a Família Kawamura. Nunca deixou o America fora de um campeonato amador e os campeonatos de Futebol de Salão. Cidadão lemense Nascido e criado na cidade de Leme, de Família tradicional de Leme, onde o sobrenome Pescador muito respeitado e conhecido na cidade. Nunca se envolveu em brigas e nem teve passagem pela polícia respeitando a cidade e honrando a cidade e o sobrenome. Onde aos 19 anos de sua morte deixando muitas saudades, onde se nosso pedido for aceito será uma grande Homenagem ao seu nome e a cidade.

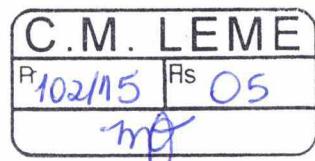
Gratos desde já Família Pescador.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua “13”, localizado no Parque Alto Das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 24 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11.524/15.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS

Antonio Carlos Godoi
Oficial Interino

C.M. LEME	
R 102/15	Rs 06
<i>mj</i>	

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 20 de novembro de 1996, no livro C-35, às fls. 102, sob o nº 17786, foi feito o registro de óbito de

JOSÉ BENEDITO PESCADOR

falecido a 19 de novembro de 1996, às 07:00 horas, nesta cidade de Leme, na Santa Casa de Misericordia de Leme, de sexo masculino, de profissão operário, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade de Leme, à rua Valentim Zaccariotto, nº 280, com trinta e seis anos de idade, de estado civil solteiro, filho de JOSÉ PESCADOR e de ANGELINA MORESCHI PESCADOR.

Foi declarante João Gilmar Rebelatto e o óbito foi atestado pelo Dr. Norberto Marcondes dos Santos, tendo sido a causa da morte Uremia - Insuficiência renal Pancreatite aguda Oclusão intestinal.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, não deixa filhos.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 3 de outubro de 2002

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
13.610-000 - LEME - S.P.
Mariely Aparecida Butafava Lino de Queiroz
ESCREVENTE AUTORIZADO

Seus recolhidos por verba

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 28/8/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 1º de setembro de 2015
Faz juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário mg



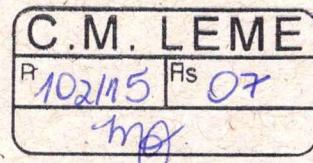
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

Rua “José Benedito Pescador”

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia



Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando Rua **“José Benedito Pescador”**, a Rua n.º 13, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

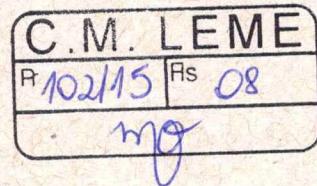
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

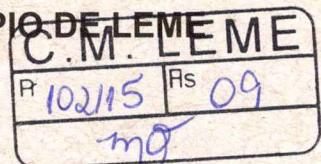
"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



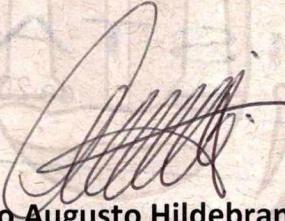
Assim, conforme apresentado acima, não há
vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-
se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no
presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há
óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 01 de setembro de 2015.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente
08/09/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 08/09/2015

VISTA
Em 09 de 09 de 2015
Com vista às
comissões
Funcionário Gaiane

JUNTADA

Em 10 de setembro de 2015
Moção juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua José Benedito Pescador”

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

C.M. LEME	
P 102/15	Rs 10
mj	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que busca autorização legislativa para dar denominação de “**Rua José Benedito Pescador**” a Rua “13”, localizada no Parque Alto das Palmeiras em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor José, era um grande esportista e ajudava muitas pessoas, deixando um grande exemplo de sua honestidade, caráter, disciplina e honra.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de novembro de 1996, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

C.M. LEME	
R 102/15	Fls 11
mg	

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de setembro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
P 102/15 Rs 12
mg

A Ordem do Dia

19/09/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51/15, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 14 de setembro de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente



C.M. LEME
Pr 102/15 Rs 13

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 51/15

Dá denominação de via pública “Rua José Benedito Pescador”

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “JOSÉ BENEDITO PESCADOR”, a Rua “13”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2015.


Eduardo Leme da Silva
Presidente